



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 838/76:

Adita à alínea *b*) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril (Estatuto do Oficial do Exército), a condição 19) e dá nova redacção aos artigos 67.º, 70.º, 72.º, 80.º, 83.º, 93.º, 94.º, 95.º e 96.º do mesmo diploma.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica, da Agricultura e Pescas e do Trabalho:

Portaria n.º 727/76:

Revoga a base III da portaria de regulamentação do trabalho rural, publicada no *Boletim do Ministério do Trabalho*, n.º 36, de 29 de Setembro de 1975.

Ministério do Comércio e Turismo:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

a não promover ao posto imediato, por não satisfazerem a 3.ª condição geral de promoção.

Art. 2.º Os artigos 67.º, 70.º, 72.º, 80.º, 83.º, 93.º, 94.º, 95.º e 96.º do mesmo diploma passam a ter a seguinte redacção:

Art. 67.º — 1. Os oficiais apenas podem ser promovidos enquanto se mantiverem nos quadros do activo e não tenham sido abrangidos pelo disposto nas condições 16) e 19) da alínea *b*) do artigo 44.º

2.

3.

4. As promoções até ao posto de coronel, inclusive, fazem-se mediante propostas dos respectivos conselhos das armas e serviços. No caso das promoções por distinção, a promoção é precedida de uma consulta obrigatória ao Conselho Superior do Exército.

Art. 70.º — 1. Aos conselhos das armas e dos serviços compete a verificação das condições gerais de promoção dos oficiais.

2. Para verificação das condições de promoção e apreciação dos oficiais, os conselhos das armas e dos serviços deverão reunir:

- Notas de assentos dos oficiais em apreciação;
- Currículo dos oficiais em apreciação, com indicação das funções desempenhadas nas sucessivas colocações;
- Folhas de informação preenchidas pelos comandantes, chefes e directores das unidades e estabelecimentos militares onde esteve colocado nos últimos doze meses cada um dos oficiais em apreciação;
- Todas as outras informações ou documentos que considerem úteis e necessários.

3. Após a verificação e apreciação referidas no número anterior, os oficiais serão inscritos numa das seguintes listas:

- Postos em que a promoção ao posto imediato seja por diuturnidade ou por antiguidade:

Lista de oficiais a promover;

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 838/76

de 3 de Dezembro

Considerando a conveniência de harmonizar as disposições do Estatuto do Oficial do Exército (EOE) com as do Regulamento dos Conselhos das Armas e dos Serviços;

Considerando a vantagem de haver uma uniformidade de procedimentos entre as diversas armas e serviços no que se refere às promoções dos oficiais;

Considerando a necessidade de se proceder a uma selecção de valores no sentido de proporcionar aos oficiais mais aptos uma mais rápida ascensão na hierarquia militar;

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à alínea *b*) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril (Estatuto do Oficial do Exército), a condição 19), com a seguinte redacção:

- Sejam, num posto, incluídos por quatro vezes na lista de apreciação semestral de oficiais

Lista de oficiais a não promover por não satisfazerem alguma das condições gerais de promoção;

- b) Postos em que a promoção ao posto imediato seja simultaneamente por escolha e antiguidade:

Lista de oficiais a promover por escolha;

Lista de oficiais a promover por antiguidade;

Lista de oficiais a não promover por não satisfazerem alguma das condições gerais de promoção.

4. As promoções aos postos de brigadeiro e general são feitas de acordo com os artigos 97.º e 98.º

Art. 72.º — 1.

2. O oficial que não satisfaça a 3.ª condição geral de promoção fica excluído temporariamente da promoção, sem prejuízo do disposto na condição 19) da alínea b) do artigo 44.º

Art. 80.º Na apreciação dos oficiais, os conselhos das armas e dos serviços deverão ter pleno conhecimento das condições especiais de promoção reunidas por cada oficial, para o que se apoiarão na respectiva direcção da arma ou serviço.

Art. 83.º Sempre que um oficial não reúna todas as condições especiais de promoção, mas esteja incluído no conjunto dos oficiais em apreciação, adoptar-se-á o seguinte procedimento:

1. Deve merecer uma apreciação em tudo idêntica à dos oficiais com a totalidade das condições;

2. Deve ser referida em pormenor a sua situação, bem como o parecer do conselho da arma ou serviço, sobre se:

- a) Deve ser dispensado das condições especiais de promoção que não reúne;
- b) Não deve ser dispensado das condições de promoção que não reúne, devendo ir satisfazê-las no mais curto prazo de tempo, sendo após isso promovido imediatamente, preenchendo no quadro a primeira vaga que compita à modalidade de promoção por que se encontra abrangido (escolha ou antiguidade) e tendo no posto a antiguidade que lhe caberia se tivesse satisfeito as condições especiais de promoção no momento próprio;
- c) Não deve ser dispensado, devendo ser promovido quando tiver totalmente satisfeitas as condições especiais de promoção.

Art. 93.º A promoção ao posto de tenente é por diuturnidade.

Art. 94.º A promoção ao posto de capitão é por antiguidade.

Art. 95.º — 1. A promoção aos postos de major, tenente-coronel e coronel é por escolha e antiguidade, segundo critérios a definir em portaria.

2. Nenhum oficial que haja adquirido por antecipação quaisquer condições de promoção poderá ser promovido por antiguidade enquanto não forem promovidos os oficiais que o antecedem na escala e não estejam preteridos.

Art. 96.º — 1. A promoção aos postos de brigadeiro e general é por escolha.

2. As promoções aos postos referidos no número anterior são da competência do Conselho da Revolução.

Art. 3.º Para os tenentes e alferes que à data da publicação deste diploma pertençam ao quadro permanente e para os sargentos que nessa data sejam instruídos da Escola Central de Sargentos mantém-se a promoção por diuturnidades ao posto de capitão.

Art. 4.º São eliminados a alínea c) do artigo 33.º, a condição 6.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º, o n.º 4 do artigo 84.º, o artigo 85.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 104.º e o artigo 114.º, todos do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril.

Art. 5.º O disposto no presente decreto-lei será objecto de regulamentação mediante portaria do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 6.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 10 de Novembro de 1976.

Promulgado em 17 de Novembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA, DA AGRICULTURA E PISCAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 727/76

de 3 de Dezembro

A portaria que regulamenta o trabalho rural nos distritos de Beja, Évora, Portalegre e Setúbal e alguns concelhos do distrito de Faro instituiu, na sua base III, o emprego compulsivo de trabalhadores agrícolas nas empresas com regime de subaproveitamento.

Hoje, porém, após a expropriação das terras, efectuada de acordo com os Decretos-Leis n.ºs 406-A/75 e 407-A/75, restam apenas no sector privado naqueles distritos unidades agrícolas de tipo fundamentalmente familiar.

Encontram-se, assim, profundamente alteradas as relações de produção, pelo que não é de manter o emprego compulsivo de trabalhadores.

Por outro lado, este mecanismo legal pode conduzir à destruição do equilíbrio económico das pequenas e médias empresas, o que seria contrário ao interesse nacional, ao disposto na Constituição e às próprias necessidades de criação de emprego a médio prazo.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Plano e Coordenação Económica, da Agricultura e Pescas e do Trabalho, o seguinte:

BASE ÚNICA

É revogada a base III da portaria de regulamentação do trabalho rural, publicada no *Boletim do Ministério*

do Trabalho, n.º 36, de 29 de Setembro de 1975, alterada pelas portarias publicadas no *Boletim*, n.º 5, de 15 de Março de 1976, e n.º 14, de 30 de Julho de 1976.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica, da Agricultura e Pescas e do Trabalho, 16 de Novembro de 1976. — O Ministro do Plano e Coordenação Económica, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Morais Barreto*. — O Ministro do Trabalho, *Francisco Manuel Marcelo Monteiro Curto*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e do Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Despesa ordinária							
Gabinete do Ministro							
1.º	1.º	1	2	Vencimentos: Pessoal contratado não pertencente aos quadros ou requisitado	-\$-	250 000\$00	(a)
	10.º	7		Trabalhos especiais diversos	400 000\$00	-\$-	(a)
	11.º	1		Outras despesas correntes: Encargos a satisfazer com a Comissão de Planeamento e Reclassificação	\$-	50 000\$00	(a)
Gabinete de Planeamento							
	13.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	100 000\$00	(a)
Secretaria-Geral							
2.º	27.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	267 000\$00	(b)
Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços							
Direcção-Geral de Preços							
4.º	41.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	8 574 300\$00	(c)
			2	Vencimentos: Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-\$-	682 300\$00	(c)
			3	Vencimentos: Pessoal requisitado	-\$-	2 962 100\$00	(c)
	42.º			Gratificações diversas — Em numerário	\$-	760\$00	(c)
	43.º			Horas extraordinárias	-\$-	228 400\$00	(c)
	44.º			Deslocações	-\$-	195 000\$00	(c)
	45.º			Telefones individuais	-\$-	25 000\$00	(c)
	46.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-\$-	28 000\$00	(c)
	47.º			Remunerações por serviços auxiliares	-\$-	611 274\$00	(c)
	48.º			Remunerações diversas — Em numerário	-\$-	25 000\$00	(c)
	49.º	1	1	Material de educação, cultura e recreio	-\$-	93 000\$00	(c)
		2		Material honorífico e de representação	-\$-	2 000\$00	(c)
		3		Equipamento de secretaria	-\$-	92 000\$00	(c)
		4		Outros bens duradouros	-\$-	47 000\$00	(c)
	50.º	1		Combustíveis e lubrificantes	-\$-	120 000\$00	(c)
		2		Alimentação, roupas e calçado	-\$-	9 000\$00	(c)
		3		Consumos de secretaria	-\$-	440 000\$00	(c)
		4		Outros bens não duradouros	-\$-	11 872\$00	(c)
	51.º			Conservação e aproveitamento de bens	-\$-	45 000\$00	(c)
	52.º	1		Encargos próprios das instalações	-\$-	203 203\$20	(c)
		2		Encargos com a saúde	-\$-	5 000\$00	(c)
		3		Locação de bens	-\$-	1 679 000\$00	(c)

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial		
4.º	52.º	4		Comunicações	-\$-	225 000\$00	(c)		
				Publicidade e propaganda	-\$-	50 000\$00	(c)		
				Trabalhos especiais diversos	-\$-	100 000\$00	(c)		
	53.º	1		Encargos não especificados	-\$-	44 900\$00	(c)		
				Investimentos, Maquinaria e equipamento	-\$-	1 428 396\$80	(c)		
Direcção-Geral do Comércio Alimentar									
5.º	69.º-A	1		Outras despesas correntes: Diversas	13 537 009\$20	-\$-	(c)		
	69.º-B	1		Outras despesas de capital: Diversas	4 390 496\$80	-\$-	(c)		
Secretaria de Estado do Comércio Interno									
Direcção-Geral do Comércio Interno									
8.º	82.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	8 034 907\$00	(d)		
				2	Vencimentos: Pessoal contratado não pertencente aos quadros	267 000\$00	6 536 760\$00	(b) (c)	
				3	Vencimentos: Pessoal requisitado	-\$-	278 316\$00	(c)	
	83.º			Gratificações certas e permanentes	-\$-	320\$00	(c)		
				84.º	Horas extraordinárias	-\$-	177 100\$00	(c)	
	86.º			Vestuário e artigos pessoais: Compensação de encargos	-\$-	60 000\$00	(c)		
				87.º	Remunerações por serviços auxiliares	-\$-	535 995\$00	(c)	
	88.º			1 Material de educação, cultura e recreio	-\$-	182 425\$50	(c)		
				2	Material honorífico e de representação	-\$-	10 000\$00	(c)	
	89.º			3 Equipamento de secretaria	-\$-	122 558\$50	(c)		
				1	Combustíveis e lubrificantes	-\$-	114 913\$60	(c)	
				2	Alimentação, roupas e calçado	-\$-	17 734\$40	(c)	
				3	Consumos de secretaria: Outras despesas	-\$-	742 619\$10	(c)	
				2	Outros bens não duradouros	-\$-	43 699\$80	(c)	
				4	Conservação e aproveitamento de bens	-\$-	215 467\$90	(c)	
		90.º			Encargos próprios das instalações	-\$-	241 573\$90	(c)	
					91.º			2 Encargos com a saúde	-\$-
	3	Locação de bens	-\$-	749 383\$20				(c)	
					4	Comunicações: Outras despesas	-\$-	244 422\$50	(c)
					5	Publicidade e propaganda	-\$-	247 900\$00	(c)
				6	Trabalhos especiais diversos	-\$-	697 893\$00	(c)	
				7	Encargos não especificados	-\$-	22 727\$50	(c)	
	91.º-A			Transferências — Exterior	-\$-	146 645\$00	(c)		
				92.º	1	Maquinaria e equipamento	-\$-	821 856\$80	(c)
Direcção-Geral do Comércio não Alimentar									
8.º-A	113.º-A	1		Outras despesas correntes: Diversas	13 463 727\$20	-\$-	(c)		
	113.º-B	1		Outras despesas de capital: Diversas	6 800 000\$00	-\$-	(c)		
					38 858 233\$20	38 858 233\$20			

(a) Despacho de 1 de Julho de 1976.
 (b) Despacho de 6 de Outubro de 1976.
 (c) Despacho de 21 de Julho de 1976.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Novembro de 1976. — O Director, *Manuel Venâncio Santos da Fonseca*.